



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00574/2019

Data de autuação
17/10/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

Ementa:

DENOMINA DE JOÃO LEITE MOURA, A SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ (DETRAN-CE), EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE JOÃO LEITE MOURA, A SEDE DO DETRAN/CE, EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO		
Autor:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Usuário assinator:	99860 - DEPUTADO GUILHERME LANDIM		
Data da criação:	16/10/2019 13:16:15	Data da assinatura:	16/10/2019 13:17:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME LANDIM

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

PROJETO DE LEI
16/10/2019

DENOMINA DE JOÃO LEITE MOURA, A SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN/CE, EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art.1º. Fica denominado de João Leite Moura, a sede do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará, em construção pelo Governo do Estado do Ceará no município de Brejo Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guilherme Landim

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Brejosantense João Leite Moreira nasceu aos 20 de Março de 1918, filho de Pedro Tavares Moreira e Ana Leite Tavares, sétimo filho de uma família de nove. Ficou órfão de pai aos 8 anos, quando teve de abandonar os estudos no 3º ano primário para trabalhar na lavoura e ajudar a mãe a sustentar a família. O pouco estudo nunca foi impedimento para grandes realizações e se tornar um dos maiores agropecuaristas da Região.

Em 20 de setembro de 1945 casou-se com Joanna Alves Tavares, conhecida por D. Geni, jovem de 24 anos, com quem viveu por 62 anos até a morte dela, em 2007. Mulher de incrível doçura, mas uma postura firme e grande visão de negócios. Impossível não vê-los juntos e juntos construíram uma história de amor à Deus, respeito ao próximo, ensinando o caminho da felicidade através da honestidade e grandeza de caráter. Na Fazenda Duas Lagoas, tiveram 10 filhos, sendo que 6 sobreviveram à infância e hoje, Maria, Vanda Lúcia, Vânia, Geralda, Valdenha e José representam o legado do casal.

Seu João Moura, como era conhecido, tinha uma visão de negócio a frente do seu tempo. Na década de 40 começou a criação de porcos e plantação de algodão. Depois passou a criação de vacas leiteiras, enquanto Dona Geni fazia panelas de queijo de manteiga para serem vendidos na cidade. Eles venceram secas, pragas e enchentes, e aos poucos adquiriram fazendas em torno da cidade.

Exemplo de grande cidadão, pai de família e devoto do Coração de Jesus. Cultivou os bons hábitos de respeito ao próximo, fazendo o bem e preservando as amizades com dignidade. Apaixonado pelo esporte nordestino, a vaquejada, e pela festa de carnaval, marcou gerações com sua alegria e animação no Brejo Santo União Clube. Era um dos ícones do carnaval brejosantense pelo seu entusiasmo. Era divertido estar com ele, um poeta nato, e não era raro presentear a família e amigos com versos e rimas.

Na década de 80 registrou o primeiro loteamento planejado da cidade, o Loteamento Moreira, onde passou a morar em 1996. Sua casa era sempre visitada por amigos da lida na roça, com quem trabalhou e por quem tinha gratidão, como por jovens em busca de conselhos de negócios. Sua sabedoria e a destreza não só com relação ao trabalho e aos investimentos, mas também em que fazia contas e cantava versos o fez admirado por todos. Um homem que encantava pela conversa boa e a simplicidade, pela jovialidade aos 90 anos. Um amigo dos amigos.

Em 16 de Novembro de 2012 Brejo Santo acordou de luto pela perda de Sr. João Moura, aos 94 anos, mas seus ensinamentos de honra seguem com os 6 filhos, 13 netos e até agora 20 bisnetos que se orgulham e são gratos à Deus pela Graça de tê-lo como patriarca.

A gleba de terra em que será instalada o DETRAN de Brejo Santo, é localizada na Várzea Grande, uma de suas propriedades, hoje Loteamento João e João II, gerido por sua família. O fato de a sede do DETRAN ter seu nome o torna eternizado nessa cidade onde nasceu e de onde nunca quis sair.

Por essa razão, para que o nome dessa pessoa de nobres hábitos e que transmitia um bom testemunho de cidadania decidimos homenageá-lo colocando o seu nome nessa importante obra para o município de Brejo Santo.

Assim, por todo o exposto, e na certeza de sua aprovação, inclusive do regime de tramitação, submetemos o presente projeto de lei a apreciação desta Augusta Casa Legislativa.



DEPUTADO GUILHERME LANDIM

DEPUTADO (A)

1º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL E NOTAS
Município de Pariz Xavier
Tribunal Registral e Titular
Sua Excelência
Carla de Souza Xavier



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

JOÃO LEITE MOREIRA

MATRÍCULA:

0198850155 2012 4 00081 046 0040131 54

SEXO

Masc.

COR

BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE

VIÚVO, 84 anos

NATURALIDADE

BREJO SANTO - CEARÁ

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF Nº 00493457372; CI Rg Nº 160954; TI.
EI. Nº 020431950736

ELEITOR

SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

PEDRO TAVARES MOREIRA e ANA LEITE TAVARES, residente AV. JOÃO INÁCIO DE
LUCENA, 1347, CENTRO - BREJO SANTO - CEARÁ

DATA E HORA DO FALECIMENTO

dezesseis de novembro de dois mil e doze às 20:30hs

DIA

16

MÊS

11

ANO

2012

LOCAL DE FALECIMENTO

CLÍNICA SÃO JOSÉ

CAUSA DA MORTE

INFECÇÃO RESPIRATÓRIA, INSUF. RESPIRATÓRIA, INSUF. CARDÍACA

SEPULTAMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS)

SÃO JOÃO BATISTA - BREJO SANTO - CEARÁ

DECLARANTE

JAMILE DANTAS TAVARES, portadora da CTRG
nº 263935393 SSP/CE e CPF nº 575.442.533-04

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

DANIEL BARBOSA, CRM - 12043, DO Nº 16674978-8

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Deixou bens. Deixou seis (06) filhos maiores e capazes. Não era eleitor. O
falecido recebia benefício de nº 095272632-7 - Banco Bradesco. O obituário era
viúvo de Joana Alves Tavares, conforme a Certidão de Óbito, lv. 17, fls. 245,
termo 15139 - 4º Ofício de Crato - CE. Foi a declarante, JAMILE DANTAS
TAVARES, brasileira, casada, advogada, portadora da CI/RG nº 263935393
SSP/CE e CPF nº 575.442.533-04, residente e domiciliada na Rua Dona Pata
Faitosa, 374, Aldeota - Brejo Santo - CE

CARTÓRIO PARIZ

O Oficial, Maxwell Pariz Xavier

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Juazeiro do Norte, 23 de novembro de 2012.

Juazeiro do Norte - Ceará

Rua São Luiz, 161 Centro

Tel. 35114318

AC 230.763

Maxwell Pariz Xavier



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	18/10/2019 09:52:12	Data da assinatura:	22/10/2019 12:36:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/10/2019

LIDO NA 126ª (CENTESIMA VIGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitao_.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Emenda de Redação nº 01/2019

(ao Projeto de Lei nº 574, de 2019)

ALTERA A REDAÇÃO DA EMENTA DO
PROJETO DE LEI Nº 574/2019 E DO SEU
ARTIGO 1º NA FORMA QUE INDICA.

Art. 1º. Dê-se a ementa do Projeto de Lei nº 574, de 2019, a seguinte redação:

DENOMINA DE JOÃO LEITE MOREIRA, A SEDE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO
CEARÁ - DETRAN/CE, EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE
BREJO SANTO.

Art. 2º. Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 574, 2019, a seguinte redação:

Art. 1º. Fica denominada de João Leite Moreira, a sede do
Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará, em
construção pelo Governo do Estado do Ceará no município de
Brejo Santo.

Sala das Sessões em 17 de outubro de 2019.


Guilherme Landim
Deputado Estadual

Justificativa

Esta Emenda de Redação substitui o sobrenome "Moura" por
"Moreira" ao texto original do Projeto de Lei, adaptando-o ao correto nome
civil do homenageado.

Destaca-se, que a presente Ementa não altera o sentido do texto original, o que de fato se pretende é o seu aperfeiçoamento.

Dessa forma, para eliminar quaisquer dúvidas ou contradições, é que apresentamos a presente Emenda de Redação, contando, desde logo, com o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para sua aprovação.

Sala das Sessões em 12 de setembro de 2019.


Guilherme Landim
Deputado Estadual

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	24/10/2019 12:11:15	Data da assinatura:	24/10/2019 12:11:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
24/10/2019

	Diretoria Adjunta Operacional	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 24 de outubro de 2019.

Ofício nº 0209/2019-PROC.

Senhor Secretário:

PROTOCOLO
RECEBI

24 OUT 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

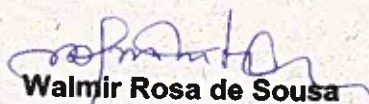
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00574/2019, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO GUILHERME LANDIM**, que denomina **JOÃO LEITE MOURA, A SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ(DETRAN-CE), EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **SEDE**:

1. Se efetivamente a **SEDE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **SEDE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

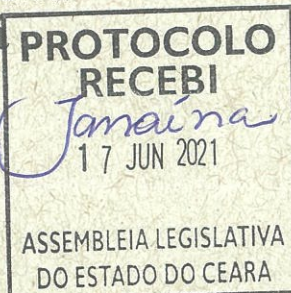

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 15 de junho de 2021.

Ofício nº 0108/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Servimo-nos do presente ofício para re-ratificar o Ofício nº 0209/2019-PROC, dirigido á SOP, onde diz que ***“Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00574/2019, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO GUILHERME LANDIM, que denomina JOÃO LEITE MOURA, A SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ(DETRAN-CE), EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE”.***

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **SEDE**:

1. Se efetivamente a **SEDE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **SEDE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

V-DOC: 04267/3031

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 05750588/2021 OK!

DATA: 17/06/2021 HORA: 11:27

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0108/2021-PROC
SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS
INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA SEDE QUE
DENOMINA DE JOAO LEITE MOURA, A SEDE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO
ESTADO DO CEARA (DETRAN-CE), EM
CONSTRUÇÃO NO MUNICIPIO DE BREJO
SANTO/CE.

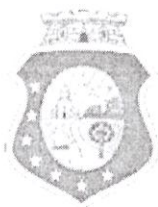
AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	17/06/2021	JANAINA
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	17/06/2021	JANAINA
Prot/SOP	Assuper	25.06.2021	Jme
Assuper	Coord	21.06.21	Jme
Dir. d	Protocolo / ALCE	21.07.21	2
SOP/ PROT	Ad / Ce	21/07/2021	J



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

04267/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

28/07/2021

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CE

Favorecido

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARA



OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0108/2021-PROC SOLICITA QUE SEJAM PRESTADAS AS INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA SEDE QUE DENOMINA DE JOAO LEITE MOURA, A SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO ESTADO DO CEARA (DETRAN-CE), EM CONSTRUÇÃO NO MUNICIPIO DE BREJO SANTO/CE. VIPROC Nº 05750588/2021.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

05750 588



Fortaleza, 15 de junho de 2021



Ofício nº 0108/2021-PROC.

Senhor Secretário:

Servimo-nos do presente ofício para re-ratificar o Ofício nº 0209/2019-PROC, dirigido á SOP, onde diz que **“Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00574/2019, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO GUILHERME LANDIM, que denomina JOÃO LEITE MOURA, A SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ(DETRAN-CE), EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO/CE”**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **SEDE**:

1. Se efetivamente a **SEDE** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50%(cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE de 30/08/2019).
3. Se a **SEDE** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 057505588/2021	Fortaleza-CE, 21 de Junho de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIRED / SOP
Michelle Cohen	Eng.º Cláudio Brito
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. DR. CLÁUDIO BRITO,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, que tais informações sobre a Sede do Departamento Estadual de Trânsito no Estado do Ceará (DETRAN-CE), em Construção no município de Brejo Santo-CE, inseridas na folha 02, que sejam enviadas com urgência devida, de vez que a Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei - Ofício N° 0108/2021-PROC.


ASSUPER/SOP





FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 05750588/2021	Fortaleza-CE 28 Junho de 2021
DE: DIRED /SOP	PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz de Brito	Walmir Rosa de Sousa
ASSUNTO: Solicitação.	

Retornamos o presente processo para informar que CONSTRUÇÃO DA REGIONAL DO DETRAN NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO - CE, encontra-se execução.

Eng.º Cláudio Henrique Ferraz de Brito
Diretor de Engenharia de Edificações



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º 05750588/2021	Fortaleza-CE 28 Junho de 2021
DE: DIRED /SOP	PARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Eng.º Cláudio Henrique Ferraz de Brito	Walmir Rosa de Sousa
ASSUNTO: Solicitação.	

Retornamos o presente processo para informar que:

1. SIM
2. SIM
3. SIM
4. NÃO
5. NÃO
6. Percentual executado da obra: 66,71%

Para conhecimento e deliberação.



Eng.º Cláudio Henrique Ferraz de Brito
Diretor de Engenharia de Edificações

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0574/2021- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/07/2021 08:15:31	Data da assinatura:	29/07/2021 08:15:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
29/07/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 574-2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	09/08/2021 13:24:44	Data da assinatura:	09/08/2021 13:25:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
09/08/2021

PROJETO DE LEI Nº 00574/2019

AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME LANDIM

EMENTA: DENOMINA DE JOÃO LEITE MOURA, A SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ (DETRAN-CE), EM CONSTRUÇÃO NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

P A R E C E R

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 00574/2019* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Guilherme Landim*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art.1º. Fica denominado de João Leite Moura, a sede do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará, em construção pelo Governo do Estado do Ceará no município de Brejo Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva,

referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal**.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *João Leite Moura, a sede do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará, em construção no município de Brejo Santo*.

Consta em anexo via da certidão de óbito de João Leite Moura (filho de *Pedro Tavares Moreira e de Ana Leite Tavares*), falecido em *16 de novembro de 2012*. Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.(grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **0108/2021–PROC**, datado em *15 de junho de 2021*, nos foi informado através **do Processo Nº 05750588/2021 da DIRED/SOP** que:

Ofício nº 0108/2021–PROC

Processo Nº 05750588/2021 da DIRED/SOP

Se efetivamente a SEDE foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; Sim

Se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará (...); Sim

Se a SEDE pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; Sim

Se a Unidade já foi oficialmente denominada; Não

Se a sua construção já foi concluída; Não

Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. Percentual executado da obra: 66,71%

Deste modo, é de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.(grifo nosso)

Portanto, em face ao supracitado documento, observando que a Sede do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará (DETRAN-CE), está em fase de execução assim como a percentagem dos recursos estaduais encontram-se em patamar superior à 50%, verifica-se então que o presente projeto de lei, encontra-se em concordância com a competência atribuída pelo Parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 574/2019*, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0574/2019- ENCAMINHADO AO GABINETE DO PROCURADOR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/08/2021 09:37:11	Data da assinatura:	11/08/2021 09:37:20



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
11/08/2021

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR-GERAL .

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 574/21 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJ		
Autor:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Usuário assinator:	99944 - HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO		
Data da criação:	11/08/2021 10:06:47	Data da assinatura:	11/08/2021 10:06:54



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
11/08/2021

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica.

À CCJ.

Assinatura manuscrita em tinta preta, legível como 'Helio das Chagas Leitao Neto'.

HELIO DAS CHAGAS LEITAO NETO

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	11/08/2021 11:57:31	Data da assinatura:	11/08/2021 11:57:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
11/08/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado OSMAR BAQUIT

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI 00574/2019		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	25/10/2021 12:32:28	Data da assinatura:	25/10/2021 12:32:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
25/10/2021

Projeto de Lei nº 00574/2019 de autoria do deputado Guilherme Landim

Matéria: Denomina de João Leite Moura, a Sede do Departamento Estadual de Trânsito do Estadual/CE, em construção no município de Brejo Santo.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei **00574/2019**, por se encontrar em perfeita harmonia com que preceituam as Constituições Federais e Estaduais, e se ajusta aos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	27/10/2021 11:16:33	Data da assinatura:	27/10/2021 11:16:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
27/10/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Osmar Baquit

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Emenda de Redação 01

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	EMENDA DE REDAÇÃO 0001/2021 AO PROJETO DE LEI 00574/2019		
Autor:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Usuário assinator:	99071 - DEPUTADO OSMAR BAQUIT		
Data da criação:	28/10/2021 11:52:54	Data da assinatura:	28/10/2021 11:53:06



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PARECER
28/10/2021

Emenda de Redação 01/2021 ao Projeto de Lei 00574/2019 de autoria do Deputado Guilherme Landim

Matéria: Denomina de João Leite Moura, a Sede do Departamento Estadual de Trânsito do Estadual/CE, em construção no município de Brejo Santo.

Submete-se à apreciação deste subscritor a demanda em epígrafe para oferta de parecer.

Ressalte-se que no tocante aos aspectos legais não se vislumbra impedimento à sua regular tramitação. Assim sendo, ofertamos **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação da presente Emenda de Redação 001/2021 pertencente ao Projeto de Lei 00574/2019.

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	03/11/2021 16:34:41	Data da assinatura:	03/11/2021 16:34:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
03/11/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

104ª REUNIÃO EXTRAORDNÁRIA Data 03/11/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	04/11/2021 13:04:15	Data da assinatura:	04/11/2021 15:28:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/11/2021

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/11/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 82ª (OCTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/11/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 83ª (OCTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/11/2021.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUATROCENTO E UM

**DENOMINA JOÃO LEITE MOREIRA A SEDE DO
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO
ESTADO DO CEARÁ – DETRAN/CE NO MUNICÍPIO
DE BREJO SANTO.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada João Leite Moreira a sede do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
4 de novembro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

LEI Nº17.791, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA JOÃO LEITE MOREIRA A SEDE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN/CE NO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada João Leite Moreira a sede do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Ceará construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Brejo Santo.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.792, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA FERNANDO BARROSO A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE CARIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Fernando Barroso a Areninha Tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Caridade.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.793, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Leonardo Araújo)

DENOMINA ANTÔNIO IVONILDO DA SILVA A ARENINHA TIPO II CONSTRUÍDA NO MUNICÍPIO DE ARACOIABA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Antônio Ivonildo da Silva a Areninha tipo II construída pelo Governo do Estado no Município de Aracoiaba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.794, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Elmano Freitas)

DENOMINA MANOEL TAVARES MOURA A ARENINHA LOCALIZADA NA VILA BASTIÕES, NO MUNICÍPIO DE IRACEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Manoel Tavares Moura a Areninha localizada na Rua 03, s/n, Vila Bastiões, no Município de Iracema.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.795, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Érika Amorim)

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA ESTADUAL DE AÇÕES PREVENTIVAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DO CERATOCONO, DENOMINADA JUNHO VIOLETA, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a campanha estadual de conscientização da população sobre o ceratocono, denominada Junho Violeta, a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho no Estado do Ceará.

Parágrafo único. Entende-se por ceratocono, para os fins desta Lei, a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico que a sua curvatura normal e provocando distorção substancial da visão.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.796, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Delegado Cavalcante)

CRIA O DIA ESTADUAL DO CREDIARISTA, A SER COMEMORADO NO DIA 25 DE NOVEMBRO DE CADA ANO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Cria o Dia Estadual do Crediarista, a ser comemorado anualmente no dia 25 de novembro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº17.797, de 23 de novembro de 2021.
(Autoria: Edilardo Eufrásio)

DENOMINA “ARENINHA O NILDÃO”, EM HOMENAGEM A ANTÔNIO EVANILDO EUFRÁSIO NETO, A ARENINHA NA LOCALIDADE DO RETIRO – CAXITORÉ, NO MUNICÍPIO DE TEJUÇUOCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Areninha O Nildão, em homenagem a Antônio Evanildo Eufrásio Neto, a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará, na localidade do Retiro – Caxitoré, no Município de Tejuçuoça.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de novembro de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

